

● padre Irineu Leopoldino de Souza, diretor do Serviço Social dos Menores, anunciou que está em pleno desenvolvimento o plano do governo do Estado de São Paulo para a ressocialização de menores abandonados e infratores pelo trabalho. Acrescentou que essa diretriz básica do governador Abreu Sodré fôra longamente examinada com o sr. Anésio de Paula e Silva, secretário da Justiça, ficando acertado que, ao lado da assistência intelectual, religiosa e moral, os menores seriam também encaminhados tecnicamente nos melhores padrões do trabalho digno.

PREPARO DE MENORES PARA O TRABALHO

Esclareceu o diretor do SSM que recebera relatório do sr. Hernani Albuquerque Parente, diretor do Instituto de Menores de Batatais, dando conta de que, após apurada preparação, 20 adolescentes que foram acolhidos naquele estabelecimento de amparo a menores já se encontram trabalhando, sob remuneração, para a firma encarregada da construção da ponte sobre o Rio Pardo.

“Além do fornecimento dessa mão de obra especializada — disse o padre Irineu — o governo do Estado demonstra otimismo quanto a maior colocação do número de menores que, ao atingirem a maioridade, se tornam perfeitos

trabalhadores especializados. Nesta primeira experiência, os 20 jovens apresentaram rendimento superior aos militantes do setor da construção”.

E finalizou: “Manteremos um trabalho de equipe, objetivando a total reintegração dos 350 internados no Instituto de Menores de Batatais. Um levantamento está sendo feito, com relação àquele estabelecimento, assim como em Lins, Iaras e Itapetininga, para que se possa determinar a racionalização dos sistemas de avaliação, sobre a pessoa de cada menor. Assim, cada instituto, ao invés de possuir turmas heterogeneas, pas-

sará a contar com grupos homogêneos, o que facilitará, em muito, o ensino, a educação e, consequentemente, sua reintegração”.

GOVERNADOR CUMPRIMENTA

JOÃO SAMPAIO

O Governador Abreu Sodré dirigiu ontem telegrama ao sr. João Sampaio, ilustre homem público paulista, que completava 90 anos, nestes termos:

“Desejo cumprimentá-lo pelos 90 anos, tão úteis à comunidade bandeirante e à Pátria. Com a minha constante admiração ao eminente paulista, receba o meu cordial abraço”.

SÃO PAULO

(Conclusão da 1.ª página)

Para organizar o Serviço de Informações Turísticas foi designado, por ato do secretário do Turismo, o sr. Paulo de Almeida Lencastre, diretor de divisão da Secretaria de Educação, colocado à disposição daquela Pasta. O encarregado do Serviço de Informações Turísticas é jornalista profissional, redator da Folha de S. Paulo, e no Serviço Público foi organizador dos Serviços de Informações à Assembléia Legislativa do Estado (SIALE) e também quem estruturou a primeira unidade de relações públicas na área da administração paulista, a da Secretaria de Educação, sendo titular efetivo da Divisão referida naquela Pasta.

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 48.283, DE 26 DE JULHO DE 1967

Modifica o artigo 107 do Regulamento Disciplinar da Guarda Civil de São Paulo, aprovado pelo Decreto n. 44.006, de 30 de outubro de 1964

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 107 do Regulamento Disciplinar da Guarda Civil de São Paulo, aprovado pelo Decreto n. 44.006, de 30 de outubro de 1964, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 107 — O direito de pleitear, na esfera administrativa, prescreve, a partir da data da publicação do órgão oficial do ato impugnado ou, quando este for de natureza reservada, da data em que dele tiver conhecimento o policial:

I — em 5 (cinco) anos, quanto aos atos de que decorrem demissão ou dispensa;

II — em 120 (cento e vinte) dias nos demais casos.

Parágrafo único — Os recursos ou pedidos de reconsideração quando cabíveis e apresentados dentro dos prazos de que trata este artigo, interrompem a prescrição até 3 (três) vezes no máximo, determinando a contagem de novos prazos a partir da data em que houver publicação oficial do despacho denegatório ou restritivo do pedido”.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de julho de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Sebastião Ferreira Chaves

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de julho de 1967.

Domingos Licco, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 48.284, DE 26 DE JULHO DE 1967

Dá nova redação aos artigos 1.º e 2.º do Decreto n. 44.663-A, de 23 de março de 1963 e revoga o Decreto n. 46.192, de 25 de abril de 1966

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e com fundamento no disposto no artigo 31 da Lei n. 3.330, de 30 de dezembro de 1965,

Decreta:

Artigo 1.º — Passam a vigorar com a seguinte redação os artigos 1.º e 2.º do Decreto n. 44.663-A, de 23 de março de 1963:

“Artigo 1.º — O preço do serviço de transporte de passageiros, pelas barcas dos Serviços Públicos do Guarujá entre Santos e Vicente de Carvalho e vice-versa, é fixado em NCr\$ 0,10 (dez centavos).

§ 1.º — Fica vedada, terminantemente, toda e qualquer gratuidade nesse serviço, exceto para menores até a idade escolar.

§ 2.º — Aos estudantes serão fornecidos passes com abatimento de 50% (cinquenta por cento).

Artigo 2.º — Fica abolido o serviço de despacho de encomendas e o transporte na modalidade “carga”, dada a inexistência de embarcação adequada para esse fim nos S.P.G..

§ 1.º — Os usuários poderão transportar consigo, gratuitamente, volumes com dimensão máxima de 80 cm. (oitenta centímetros) e peso máximo de 30 (trinta) quilogramas.

§ 2.º — Fica expressamente proibido o transporte de bicicletas nas barcas de passageiros e os volumes cujos pesos e dimensões ultrapassem os limites estabelecidos no parágrafo anterior”.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto n. 46.192, de 25 de abril de 1966.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de julho de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Eduardo Riomey Yassuda

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de julho de 1967.

Domingos Licco, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 48.285, DE 26 DE JULHO DE 1967

Fixa gratificação dos membros da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos e dá outras providências.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam fixadas em NCr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros novos) e NCr\$ 18,75 (dezoito cruzeiros novos e setenta e cinco centavos), respectivamente, as gratificações dos membros e da Secretária da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos, por sessão a que comparecerem, até o limite de 6 (seis) mensais.

Parágrafo único — Para fins de percepção das gratificações ora fixadas, é vedada a acumulação das funções de membro com as de secretária da referida Comissão.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de julho de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Antonio Barros de Ulhôa Cintra

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de julho de 1967.

Domingos Licco — Diretor Geral, Substituto,

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA N. 358 — SÃO PAULO

Director: Wandycck Freitas
Gerente: Gabriel Greco

Director de Redação Substituto: Albino Guimarães Amaral

Telefones

Diretoria	36-2539	Tesouraria e Publicações	36-2684
Gerência	36-2752	Revisão, Impressão e	
		Manutenção	36-6184
Contadoria	36-2764	Material	36-2587
Expediente	36-7931	Assinaturas e Arquivo	36-2724
		Oficina do Jornal	36-2552
		Oficina de Obras:	
Secção do Pessoal	36-6183	Chefia	34-2985
		Escritório	36-7396
Redação	34-5810	Oficinas	36-7211

Venda avulsa

NÚMERO DO DIA	NCr\$	0,12
NÚMERO ATRASADO	NCr\$	015

Assinaturas

DIÁRIO DA JUSTIÇA DIÁRIO DO EXECUTIVO
DIÁRIO DE INEDITORIAIS

Annual	NCr\$	15,00
Semestral	NCr\$	7,50

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses, são contados do dia imediato ao que constar do recibo.

Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% — mediante apresentação de comprovante, que é isento de selo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade competente.

PARA A COMPRA DE IMPRESSOS EM GERAL, COLEÇÕES DE LEIS E DECRETOS, FOLHETOS, SEPARATAS, JORNAIS ATRASADOS, ETC. E PARA CONSULTA DE COLEÇÕES DE JORNAIS:

RUA DA GLÓRIA N. 346

DECRETO N.º 48.286, DE 26 DE JULHO DE 1967

Altera a relação a que se refere o artigo 1.º do Decreto n.º 47.664, de 26 de janeiro de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica alterada a relação a que se refere o artigo 1.º do Decreto n.º 47.664, de 26 de janeiro de 1967, na seguinte conformidade: “568 — Vera Cruz 25-1”.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de julho de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Helv Lopes Meirelles

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de julho de 1967.

Domingos Licco — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N.º 48.287, DE 26 DE JULHO DE 1967

Altera a relação a que se refere o artigo 1.º do Decreto n.º 47.664, de 26 de janeiro de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica alterada a relação a que se refere o artigo 1.º do Decreto n.º 47.664, de 26 de janeiro de 1967, na seguinte conformidade: “145 — Diacena 8-12”.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de julho de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Helv Lopes Meirelles

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 26 de julho de 1967.

Domingos Licco — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 48.231, DE 13 DE JULHO DE 1967

Dispõe sobre a concessão de título honorífico de Servidor Emérito ao cientista Albert Sabin

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais.

Considerando que o cientista Albert Sabin, de 1931 a 1956, no Instituto Rockefeller de Pesquisas Médicas e na Universidade de Cincinnati, dedicou-